

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº インダ /2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Processo no 17001856/2007 – 12730, RESOLVE:

Art.1° - Fica outorgado a ELIONAI RODRIGUES DE CARVALHO, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 133.149.981-04, RG nº 524.718 2ª via SSP-GO, por 06(seis) anos o uso das águas do Córrego da Pontinha, no ponto de coordenadas 16°40'45,5" S e 49°51'25,7" W, no trecho localizado na Fazenda Rancho Santo Antônio, no município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 01 (um) hora por dia, ao longo do ano todo, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas por ano, de até 3,33 l/s (três vírgula trinta e três litros por segundo), com a finalidade de atender à demanda de um confinamento bovino.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DE MELO, CREA-GO № 1841/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS dias do mês de de 2.009.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos

ROBERTO GONÇALVES FREIRE

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS

Superintendente de Recursos Hídricos